



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 1737 - A de 25 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a adesão do Município de Ibertyoga ao Plano Minas Consciente, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, no uso das atribuições de seu cargo e,

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando os termos do Decreto Estadual NE nº 113 de 12 de março de 2020 e Decreto n. 47.886 de 15 de março de 2020;

Considerando os termos dos Decretos Municipais n. 1728-A/2020 e 1730-A/2020, relativamente à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Ibertyoga Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus bem como sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Considerando a deliberação da Macrorregião de Saúde Centro Sul no sentido da adesão dos municípios do Programa Minas Consciente;

Considerando a reclassificação de fase de abertura da Macrorregião Centro Sul de Saúde no âmbito do Plano Minas Consciente constante da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 50, de 20 de maio de 2020, que altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão do Município de Ibertioga ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada gradual das atividades econômicas.

§ 1º. Por determinação do Estado de Minas Gerais através da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 50, de 20 de maio de 2020, fica estabelecida a progressão de fase do Município de Ibertioga no âmbito do Plano Minas Consciente, passando, a partir da data de publicação do presente Decreto, para a "onda Branca" de retomada das atividades econômicas.

Art. 2º. São deveres da Prefeitura Municipal:

- I – respeitar e cumprir as diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – fiscalizar os estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões do Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V - participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 3º. São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Parágrafo único. No caso específico de lanchonetes, pizzarias, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, devido ao seu alto potencial em causar aglomerações, o atendimento será feito na porta, com restrição total de entrada no interior do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria de Estado de Saúde serão responsáveis pelo monitoramento dos indicadores epidemiológicos e da capacidade assistencial de saúde da macrorregião centro sul, e por orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 25 de maio de 2020.


José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 25 / 05 / 2020



